



PARECER N°: 2603.05/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024 DO CONTRATO N°24-1118-001 - SESMA REFERENTE À AQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, COM OBJETIVOS DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EQUIPE DE SAPUDE BUCAL - ESB, CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA - CEO E UNIDADES DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTO QUE UTILIZAM ESSE MATERIAL VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato Administrativo n°24-1118-001-SESMA DO PREGÃO ELETRONICO N° 008/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e à Pessoa Jurídica **D P AGUIAR LTDA**, CNPJ: 33.834.782/0001-13, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado nos artigos 105 e 107 da lei n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. ELY ALVES FRANÇA** - Setor de Compras e Serviços - Decreto n° 064/2025 e juntamente com a autorização, aceite, contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.





Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA nº20341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/03/2025**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

A secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, justifica-se a devida solicitação de aquisições de materiais e insumos odontológicos, tendo em vista a necessidade de abastecer as suas unidades, sempre com intuito de mantê-las funcionando de maneira contínua considerando que é dever do estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário à saúde, visando a redução de doenças, outros agravos e a necessidade imperiosa da não interrupção dos serviços assistenciais, de garantir um funcionamento eficaz da saúde pública, em todos os setores, que irão atender os seus munícipes com o intuito de ampliar e otimizar os serviços que são ofertados, a fim de proporcionar melhores condições de vida aos seus usuários.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos da Saúde Bucal, ao Fundo Municipal de Saúde - FMS e outros, faz - se justa a contratação





do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s). Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, com a necessidade de atender as demandas da Equipe de Saúde bucal presentes nas Unidades de Saúde, assim como nos Centros de Especialidade Odontológicas, realiza a solicitação para aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades da Saúde Bucal.

Considerando também a necessidade e dever da instituição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços. Justifica-se a presente contratação para suprir a necessidade de aquisição de material de consumo odontológico das unidades de atendimento à saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos usuários do sistema de saúde do município que não possuem condições de arcar com custos com tratamento odontológicos e procuram as Unidades de Saúde da Sede e do interior que realizam esse atendimento.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01/04/2025 a 01/04/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133 de 2021, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta o artigo 91, §3º da lei nº 14.133/21. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 92, inciso VIII da lei nº 14.133/21.





4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 24-1118-001 - SESMA**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA."

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 26 de março de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

